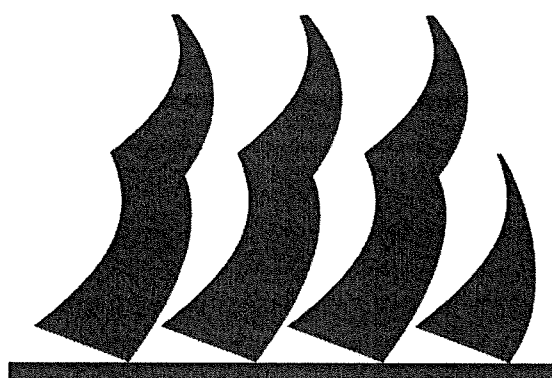


CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA UMA SOLUÇÃO DE PRINTING

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO



Ílhavo

Câmara Municipal

Índice

2	
2	
2	
2	
2	
2	
	Capítulo II - Obrigações do fornecedor 2
	Cláusula 4. ^a - Principais obrigações do fornecedor..... 2
	Cláusula 5. ^a - Local da prestação de serviços..... 3
	Cláusula 6. ^a - Fases da prestação dos serviços..... 3
4	
4	
	Cláusula 9. ^a - Testes de Aceitação 4
5	
	Cláusula 11. ^a - Dever de sigilo 5
6	
6	
6	
	Cláusula 14. ^a - Condições de Pagamento..... 6
7	
7	
7	
	Cláusula 17. ^a - Comunicações e Notificações..... 7
	Cláusula 18. ^a - Foro Competente 7
	Cláusula 19. ^a - Contagem dos prazos 7
	Cláusula 20. ^a - Legislação Aplicável 7
	Cláusula 21. ^a – Especificações técnicas dos equipamentos..... 8
	Cláusula 22. ^a – Levantamento dos equipamentos existentes 8
	Cláusula 23. ^a - Condições gerais..... 9
	Cláusula 24. ^a - Requisitos do concorrente 9

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento, gestão e manutenção em regime de outsourcing dos serviços de impressão, cópia, digitalização, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DO CONTRATO

O contrato tem a duração de 36 meses da data de instalação de todos os equipamentos, não se renovando na data do seu termo.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª - PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Entregar, instalar e manter os equipamentos identificados no Anexo I – Distribuição de Equipamentos, em consonância com o Anexo II – Requisitos mínimos dos equipamentos.
- b) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, e durante a vigência do contrato;

- c) Formação a funcionários e outros indicados pelo Município de Ílhavo;
- d) Garantir a gestão e o fornecimento de peças e consumíveis originais da marca do equipamento, com a exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agrafes e acetatos;
- e) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta, nas instalações do contraente público;
- f) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Não alterar a prestação dos serviços, sem autorização expressa da entidade adjudicante;
- h) Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de cada modelo e com uma periodicidade mínima anual;
- i) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta, nas instalações da entidade adjudicante;
- j) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Em cada um dos locais, deverá ser disponibilizado 1 recipiente para depósito dos consumíveis usados. Consumíveis que deverão ser recolhidos gratuitamente pelo fornecedor dos equipamentos, após comunicação para o Gestor do Serviço.
- l) Disponibilizar e identificar uma equipa de gestão de serviço com a seguinte composição:
 - i) GESTOR COMERCIAL – pessoa a indicar pelo fornecedor, com funções de natureza essencialmente comercial, que constitui o primeiro ponto de contacto do Município de Ílhavo e a quem este deve dirigir-se sempre que entenda necessário contactar o fornecedor no âmbito da execução do contrato;
 - ii) GESTOR DO SERVIÇO - pessoa a indicar pelo fornecedor com funções essencialmente técnicas, de coordenação e de supervisão, a quem cabe, em particular, a responsabilidade pela elaboração dos relatórios relativos à prestação do serviço;
 - iii) GESTOR TÉCNICO – pessoas a indicar pelo fornecedor, responsáveis pelo acompanhamento diário da execução do contrato, competindo-lhe, concretamente, a minimização dos tempos de deteção e de resolução de falhas.

CLÁUSULA 5.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia e digitalização serão prestados nos locais acordados com o contraente público, salvo eventuais especificidades deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª - FASES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Entrega, colocação e instalação dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos;
- b) Realização de testes de aceitação e respetivo relatório realizado por máquina;
- c) Prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues e instalados no Município de Ílhavo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação do contrato.
2. Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior previsto no presente Caderno de Encargos, que impeça o início da prestação de serviços na data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer ao contraente público a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior.
3. Os trabalhos inerentes à primeira e segunda fase de prestação dos serviços, a concretizar nos diversos locais indicados pelo contraente público, não podem, em circunstância alguma, provocar a interrupção do funcionamento dos equipamentos de impressão, cópia e digitalização do contraente público que se encontrem em funcionamento aquando do início dos trabalhos, até que os testes de aceitação da colocação e instalação dos equipamentos sejam concluídos com êxito.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos e a instalação da solução de gestão, toda a documentação necessária para o bom desempenho dos utilizadores.

CLÁUSULA 8.ª - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos nos locais em que proceder à ativação do serviço.
2. No desenvolvimento da instalação dos bens objetos do Contrato, o adjudicatário obriga-se a observar as especificações técnicas estabelecidas nos Anexo I e II do Caderno de Encargos.
3. Durante a instalação, o adjudicatário obriga-se a proceder à formação presencial por máquina, consistindo essa formação na explicação detalhada das funcionalidades dos equipamentos, acompanhada de intervenções práticas.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 9.ª - TESTES DE ACEITAÇÃO

1. Após concluída a entrega, a instalação dos equipamentos objeto do Contrato e respetivo relatório, o Município de Ílhavo procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se os bens instalados reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e II ao presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede do contraente público.
3. Para cada teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo software de gestão, digitalização (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e

funcionais.

4. Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 10.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço “Service Level Agreement - SLA”, com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:

- a) Tempos de resposta 8x5;
- b) Que os serviços são prestados entre as 09h00 e as 13h00, as 14h00 e as 17h00, todos os dias úteis da semana.
- c)

Que o tempo de resposta não poderá ultrapassar as 6 horas úteis, após formulação do pedido.

- d) Que o tempo de resolução não poderá ultrapassar o dia útil seguinte, após formulação do pedido.
- e) O tempo de entrega de consumíveis não poderá ultrapassar as 16 horas úteis e no local de cada equipamento, deverá existir um kit de substituição desses consumíveis;

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais correspondente a cada equipamento, não poderá ser inferior a 95% do tempo útil calculado numa base mensal, em regime de 8x5. Nos equipamentos da (Tipologia B), caso essa disponibilidade do serviço seja de uma forma reiterada, inferior ao mínimo permitido (95%), poderá o contraente público exigir a troca do equipamento em causa por outro com as mesmas características técnicas, ficando o fornecedor sujeito a uma penalização no montante de 250,0€ .

CLÁUSULA 11.ª - DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 13.ª - PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do procedimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o contraente público pagará ao fornecedor até ao preço máximo de 74.990€ (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros).
2. Os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo fornecedor.
3. Correm ainda por conta do fornecedor todas as despesas (incluindo custos administrativos e logísticos) em que o mesmo haja de incorrer para cumprir as obrigações emergentes do Contrato.

CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento das faturas processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e pagamento de despesas pelo contraente público.
2. Os acertos do número de páginas efetivamente produzidas pelos equipamentos serão efetuados trimestralmente após apresentação de relatórios de consumo, tendo por base os valores constantes da proposta.
3. As faturas vencem-se no prazo de 60 dias após a receção das mesmas pelo contraente público.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. No decurso da execução do contrato, o contraente público pode, mediante pedido fundamentado do fornecedor, autorizar a cessão da respetiva posição contratual.
2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor no presente procedimento;
 - b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro (s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o fornecedor deve comunicar logo que possível ao contraente público essa extinção ou substituição.
2. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos na sua versão atual.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.^a - QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

A prestação de serviços deve contemplar disponibilização, instalação e parametrização na rede do Município de Ílhavo, das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias e de acordo com os Anexos I e II :

Tipologia de Equipamento	Quantidades Necessárias
Tipo A	18
Tipo B	9
Tipo C	4
Tipo D	2
Tipo E	1

- a) Os equipamentos a fornecer, tipos A, B, C, D e E, devem cumprir as especificações mínimas constantes do Anexo II.
- b) Os equipamentos do Tipo A, C, D e E, devem ser novos e com os contadores a 0 (zero).
- c) Nos equipamentos referentes à Tipologia B, os contadores não poderão exceder as 300.000 cópias e só podem ter no máximo 1 geração antecessora aos equipamentos atualmente em produção.
- d) A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
- e) Os equipamentos devem ser somente de um único fabricante.
- f) Por tipologia apenas pode existir um único modelo.
- g) O volume mensal de cópias incluído fixa-se nas 175.000 páginas PB e 14.500 páginas cor.

CLÁUSULA 22.^a – LEVANTAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

1. Os equipamentos propriedade do Município de Ílhavo que serão substituídos no âmbito deste Procedimento e descritos no quadro abaixo:

Tipo de Equipamento	Quantidades
Konica Minolta Bizhub C3350	17

2. No ato da instalação dos novos equipamentos que integram a “Tipologia A”, o fornecedor deve proceder ao levantamento nos respetivos locais, dos equipamentos mencionados no quadro acima, sem qualquer encargo para o Município. Esses locais constam do Anexo II, na coluna designada por *Escola* e fazem parte da “Tipologia A”. A única exceção ao levantamento, é o equipamento existente no Centro Escolar da Gafanha de Aquém.

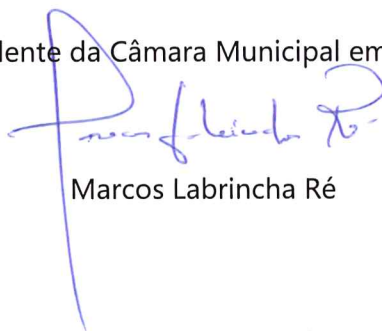
CLÁUSULA 23.^a - CONDIÇÕES GERAIS

1. A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público.
2. A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
3. A Proposta deverá incluir a formação de utilizadores do contraente público, bem como a formação dos elementos da Área de Informática do contraente público, ou de outros elementos indicados posteriormente.

CLÁUSULA 24.^a - REQUISITOS DO CONCORRENTE

1. Os concorrentes deverão possuir certificações de qualidade e ambientais (ISO 9001:2015 e ISO 14001:2015) atualizadas.
2. Os concorrentes deverão possuir autorização de comercialização e prestação de serviços emitida pelo fabricante dos equipamentos propostos.

O Presidente da Câmara Municipal em Exercício



Marcos Labrincha Ré